

FORUM  
JURIS  
TRIBUNAL FEDERAL



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 33

QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	857
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	870
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	891
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	897
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO .....	901
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	908
EDITAIS E AVISOS.....	909

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 761/90.

**R E S O L V E** conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal, à funcionária HYLMA DE MELLO RODRIGUES, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

### DISTRIBUIÇÃO

QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1990  
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, O Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

**ADIN 196-5 - AC**

Relator Ministro Sepúlveda Pertence  
Reqte.: Governador do Estado do Acre (Adv.: Jorgenei da Silva Ribeiro)  
Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado do Acre

**ADIN 197-3 - SE**

Relator Ministro Francisco Rezek  
Reqte.: Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (Adv.: Antônio César Leite de Carvalho) Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe

**MS 21.051-6 - RJ**

Relator Ministro Aldir Passarinho  
Impte.: Taiza Alves Barreto (Adv.: Paulo Ricardo Barroso Guimarães) Autoridade coatora: Procurador-Geral da República

**MS 21.062-1 - DF**

Relator Ministro Francisco Rezek  
Impte.: Juan José Soto Vargas. Autoridade coatora: Presidente da República

**MS 21.065-6 - DF**

Relator Ministro Paulo Brossard  
Imptes.: Otacílio Alves Barbosa e outros (Adv.: Nercy Aboud e outros)  
Autoridade coatora: Procurador-Geral da República

Min. Aldir Passarinho 01  
Min. Francisco Rezek 02  
Min. Paulo Brossard 01  
Min. Sepúlveda Pertence 01

**T O T A L** 05

Brasília, 12 de fevereiro de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR  
Diretor do Departamento Judiciário

### DISTRIBUIÇÃO

SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1990  
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

**ADIN 156-6 - DF**

Relator Ministro Aldir Passarinho  
Reqte.: Confederação Nacional da Agricultura (Adv.: Firmino Ferreira Paz) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

**MI 212-6 - DF**

Relator Ministro Paulo Brossard  
Reqte.: Antonio Jacob Filho (Adv.: Francisco José Esmerino Jacob) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

**MI 213-4 - SP**

Relator Ministro Carlos Madeira  
Reqte.: Lúcio da Silva Geraldo (Adv.: Mauro Russo e outros) Reqdo.: Congresso Nacional

**MI 214-2 - PE**

Relator Ministro Aldir Passarinho  
Reqte.: Pedro Cavalcante de Cerqueira (Adv.: Lúcia Aurenice de Freitas Oliveira) Reqdo.: Congresso Nacional

**Extr 516-2 - República Federal da Alemanha**

Relator Ministro Paulo Brossard  
Reqte.: Governo da República Federal da Alemanha. Extdo.: Günther Pickhardt

**MS 21.060-5 - DF**

Relator Ministro Sydney Sanches  
Impte.: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná (Adv.: José Cid Campelo) Autoridade coatora: Presidente da República

**MS 21.063-0 - DF**

Relator Ministro Moreira Alves  
Impte.: Horácio Luiz Augusto da Fonseca (Adv.: Celso Antonio Bandeira de Mello e outros) Autoridade coatora: Procurador-Geral da República

**HC 67.923-4 - SP**

Relator Ministro Celso de Mello  
Pacte.: Edson de Barros ou Júlio de Barros. Impte.: Carmen Lucia Priori de Barros. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**HC 67.926-9 - RJ**

Relator Ministro Francisco Rezek  
Pacte.: Juraci de Oliveira. Impte.: O mesmo. Coator: Juiz de Direito da Comarca de Nova Friburgo

HC 67.927-7 - RJ

Relator Ministro Octavio Gallotti

Pacte.: Márcio Luiz Barata. Impte.: Humberto Peña de Moraes. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro

HC 67.928-5 - SP

Relator Ministro Célio Borja

Pacte.: Paulo Martins de Lima. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 67.929-3 - SP

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Pacte.: Rogério Pereira da Silva. Impte.: Nelson da Costa Mazzutti. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 67.930-7 - RJ

Relator Ministro Francisco Rezek

Pacte.: Hélio Saboya Ribeiro dos Santos. Impte.: Antonio Evaristo de Moraes Filho. Coator: Superior Tribunal de Justiça

HC 67.931-5 - RS

Relator Ministro Moreira Alves

Pacte.: Paulo Laércio Marcon. Impte.: Regina Célia S. P. Fernandes. Coator: Tribunal Militar do Estado do Rio Grande do Sul

HC 67.932-3 - SP

Relator Ministro Sydney Sanches

Pacte.: Ricardo Rocha Gomes. Imptes.: Luiz Rozatti e outros. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 67.933-1 - PR

Relator Ministro Moreira Alves

Pacte.: Antonio Carlos Mariano Machado. Impte.: Edenan Martinez Bastos. Coator: Relator do Recurso em Sentido Estrito nº 177/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Ag 134.117-3 - DF - (RR/7517/86.9/TST)

Relator Ministro Carlos Madeira

Agte.: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv.: Inocêncio Oliveira Cordeiro) Agdo.: Clóris Santana (Adv.: José Antônio P. Zanini)

Ag 134.118-1 - DF - (RR - 4844/87/TST)

Relator Ministro Célio Borja

Agte.: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv.: Inocêncio Oliveira Cordeiro) Agdo.: Sebastião Taveira de Camargo (Adv.: José Antônio P. Zanini e Outro)

Ag 134.119-0 - RJ - (RR/5026/82/TST)

Relator Ministro Celso de Mello

Agte.: Cia. Souza Cruz - Indústria e Comércio (Adv.: José Maria de Souza Andrade) Agdo.: Nea Nunes Coutinho (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Outros)

Ag 134.120-3 - RJ - (RR-2849/87.1 - TST)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Agte.: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros e Outro (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Outro) Agdo.: Fernando da Silva (Adv.: Humberto Gaston Fuxreiter e Outro)

Ag 134.121-1 - RJ - (RR 2912/TST)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Agte.: Banco do Brasil S/A (Adv.: Osvaldo Lotti e Outros) Agdo.: Edmo da Silva Tavares (Adv.: José Torres das Neves e Outro)

Ag 134.122-0 - RS - (R.O. 779/TST)

Relator Ministro Carlos Madeira

Agte.: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Outro) Agdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.: José Torres das Neves)

Ag 134.123-8 - SP - (AC 148.841/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Agte.: União Federal. Agdo.: Madeira &amp; Cia e Outros (Adv.: Artur Machado Tapias e Outros)

Ag 134.124-6 - RS - (AC 144.722/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Agte.: União Federal. Agdo.: Frigorífico Vacariense S/A. Indústria e Comércio. (Adv.: Francisco Lopes Duarte Júnior e Outro)

Ag 134.125-4 - RS - (AC 149.698/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Agte.: União Federal. Agte.: Bodipel - Bombas Diesel Pelotas S/A (Adv.: Antônio Jerônimo Piazzini)

Ag 134.127-1 - MG - (Rem. Ex Of. 136.586-STJ)

Relator Ministro Celso de Mello

Agte.: União Federal. Agdos.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Outros (Adv.: José Murilo Procopio de Carvalho e Outro)

Ag 134.128-9 - SP - (AMS 103.406-STJ)

Relator Ministro Octavio Gallotti

Agte.: União Federal. Agdo.: Himate Indústria e Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda. (Adv.: Joseval Sirqueira)

Ag 134.129-7 - RS - (AC 145.048/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Agte.: União Federal. Agdo.: Alfredo Nordeste S/A - Indústria do Vestuário (Adv.: Ildefonso Aparício Fonseca do Carmo e Outro)

Ag 134.130-1 - RJ (AC 114.610/STJ)

Relator Ministro Francisco Rezek

Agte.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv.: Paulo Sérgio de C. Costa Ribeiro) Agdo.: José Maria de Oliveira Neves e sua mulher (Adv.: José Maria de Oliveira Neves)

Ag 134.131-9 - MS - (AC 2333/89 - TJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Agte.: Fernando Bianchi (Espólio de) Rep. n/sua invent. Roseide Domenich Bianchi (Adv.: Jacinto Martins Noqueira) Agdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv.: Paulo Roberto Mattos e Outros)

Ag 134.132-7 - MS - (AC 2271/TJ)

Relator Ministro Célio Borja

Agte.: Rivaldo Rodrigues Salomão (Adv.: Geraldo Aparecido Barbeto e Outros) Agdo.: Financiadora Bradesco S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv.: Paulo Roberto Mattos e Outros). - Renerio Rodrigues Salomão. - Osvaldo Ferreira Borges

Ag 134.133-5 - MS - (AC 2270/TJ)

Relator Ministro Célio Borja

Agte.: Rivaldo Rodrigues Salomão (Adv.: Geraldo Aparecido Barbeto e Outros) Agdo.: Financiadora Bradesco S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv.: Paulo Roberto Mattos e Outros). - Renerio Rodrigues Salomão. - Osvaldo Ferreira Borges

Ag 134.134-3 - MS - (AC 2.343/89/TJ)

Relator Ministro Octavio Gallotti

Agte.: Fernando Bianchi (Espólio de), Rep. p/sua Invent. Roseide Domenich Bianchi (Adv.: Jacinto Martins Noqueira) Agdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Paulo Roberto Mattos e Outros)

Ag 134.135-1 - DF - (AC 147.796/STF)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Agte.: União Federal. Agdo.: Indústrias Monsanto S/A e Outra (Adv.: Iracema Santos Rodrigues, Luiz Carlos Bettiol e Outros)

Ag 134.136-0 - SP - (AMS 120.767/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello

Agte.: Agência Siciliano de Livros, Jornais e Revistas Ltda. (Adv.: Roberto Quiroga Mosqueira) Agdo.: União Federal

Ag 134.137-8 - RJ - (AC 136.899/STJ)

Relator Ministro Carlos Madeira

Agte.: União Federal. Agdo.: Cia. de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ (Adv.: Hugo Mósca e Outro)

Ag 134.138-6 - RJ - (AMS - 83.500/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Agte.: União Federal. Agdo.: Antônio Pinto Coelho (Adv.: Sérgio Augusto Matta e Outros)

Ag 134.139-4 - SP - (AMS - 120.847/STJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Agte.: Agência Siciliano de Livros, Jornais e Revistas Ltda. (Adv.: Roberto Quiroga Mosqueira e Outros) Agdo.: União Federal

Ag 134.140-8 - SP - (AMS 104.241/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Agte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: João Menezes Sobrinho) Agdo.: Mar Azul Empreend. e Participações Ltda (Adv.: Luiz Vicente de Carvalho e Outros)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF nº 00394494/0016-12MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES  
Diretora-GeralMARIA LUZIA DE MELO  
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

## Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes

Isabel Cristina Orrú de Azevedo

Miguel Felix dos Anjos

Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	NCz\$ 748,00	NCz\$ 196,00	NCz\$ 733,00	NCz\$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 291,06	NCz\$ 145,86	NCz\$ 533,28	NCz\$ 291,06
Brasil (aéreo)	NCz\$ 1.164,90	NCz\$ 584,10	NCz\$ 2.131,80	NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Civil, à observância da fungibilidade. Tomo a presente reclamação cor- recional como agravo regimental e determino, com isto, a remessa ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, a fim de que proceda o Órgão competente daquela Corte ao julgamento respectivo, como enten- der de direito.

4. Publique-se.  
Brasília, 04 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

PROC. TST - RC-49/89.1

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Requerente: ECONOMISA - ECONOMIA DF - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALO- RES MOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado : Dr. Mauro Thibau da S. Almeida

Requerido : EXMº SENHOR JUIZ CARLOS AUGUSTO TENÓRIO

Vistos, etc.

1. A Requerente menciona na peça de folhas 02 a 4 fatos que es- tariam a revelar subversão da boa ordem processual. Notícia que em pro- cesso de execução o JUIZ PRESIDENTE DA VIGÉSIMA-TERCEIRA JUNTA DE CON- CILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO recebeu peça reveladora de pe- dido de reconsideração como agravo de petição, que restou conhecido e provido. Houve a impetração de mandado de segurança, sendo que até a data da presente reclamação correicional não foi julgado. O Juiz rela- tor do mandado de segurança teria indeferido a liminar pleiteada e, pos- teriormente, não admitiu a substituição da autoridade coatora, aponta- da inicialmente como JUIZ PRESIDENTE DA VIGÉSIMA-TERCEIRA JUNTA DE CON- CILIAÇÃO E JULGAMENTO, quando, na verdade, deveria ser o PRESIDENTE DA EGRÉGIA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Contra o referi- do ato, revela a Requerente que protocolizou agravo regimental, não ob- tendo, no entanto, o julgamento respectivo, apesar de o Regimento In- terno do Primeiro Regional prever a apreciação na Sessão que se reali- zar na semana seguinte à distribuição. Aponta a responsabilidade do Juiz relator CARLOS AUGUSTO TENÓRIO. Pleiteia seja determinado o julga- mento do mandado de segurança, bem como a observância da boa ordem pro- cessual, dando-se prioridade ao julgamento. Insiste, ainda, na apre- ciação do mandado de segurança, tendo-se como autoridade coatora o PRE- SIDENTE DA EGRÉGIA QUINTA TURMA DO PRIMEIRO REGIONAL. Aos autos foram anexadas peças esclarecedoras da matéria (folhas 5 a 24), estando o instrumento de mandado à folha 25.

2. À folha 27 despachei, consignando que a hipótese não compor- ta concessão de liminar, determinando, assim, fossem solicitadas in- formações à autoridade requerida.

3. O ilustre Juiz CARLOS AUGUSTO TENÓRIO prestou as informa- ções de folhas 30 à 32, consignando que o mandado de segurança foi im- petrado contra ato do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA VI- GÉSIMA-TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, considerado o fato de este último haver recebido pedido de reconsideração como agravo de petição. Na inicial, a Impetrante teria nominado a aludida autoridade, apenas citando que a egrégia QUINTA TURMA conheceu do agravo e a ele- deu provimento. A negativa em torno da concessão de liminar teria de- corrido da ausência do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, sendo certo, ainda, que não houve o indeferimento in limini do mandado de segurança. Quanto ao agravo re- gimental, a própria Impetrante teria requerido, mediante petição, que fosse incluído em pauta face ao desejo de formular sustentação oral, o que ocorreu, considerada a data de 11 de janeiro de 1989.

4. As informações prestadas pela digna autoridade coatora reve- lam que o agravo regimental, via utilizada pela Impetrante no que de- monstrou inconformismo quanto à retificação pleiteada - da autoridade Impetrada - encontra-se na pauta de julgamento do dia 11 próximo. Este fato revela o prejuízo da presente reclamação correicional, porquan- to o objetivo visado - apreciação do agravo regimental - será alcança- do face à inclusão em pauta. Frise-se, por oportuno, que o ordenamen- to jurídico vigente não contempla a variação de via nem a concomitân- cia da correicional com o agravo regimental, ambos objetivando alcan- çar o mesmo desideratum. O Órgão competente para a apreciação do man- dado de segurança decidirá o acerto ou desacerto do ato praticado pe- lo relator e que implicou recusa na retificação aludida.

5. Julgo prejudicada a presente medida.

6. Publique-se.  
Brasília, 02 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17/89

Interessada: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS - DIRETORA DE SERVIÇO DA  
PRIMEIRA TURMA

DESPACHO

1. Tenho por prejudicado o Pedido de Providências face às in- formações de folhas 10 a 13.

2. Encaminhe-se cópia das informações à Procuradoria-Geral, juntamente com o teor deste despacho e do que originou o presente pro- cesso (folha 03).

3. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

# Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 02/4-RJ

Argüente: ROBERTO BOSSIO, 1º Tenente da Aeronáutica

Argüido : O Exmº Sr. Ministro - Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

DESPACHO

"Em petição acostada às fls. 2/3, ROBERTO BOSSIO, 1º Tenente da Aeronáutica, argüi a suspeição do Exmº Sr. Ministro Jorge José de Carvalho para funcionar nos autos do Conselho de Justi- ficação nº 134-5, com fundamento nos arts. 38, alínea "a" do CPPM, e 111 e seguintes do RISTM.

2. Alega o excipiente, em suas razões, que o Exmº Sr. Ministro argüido, na época em que exerceu a função de Comandante Ge- ral do Pessoal da Aeronáutica, determinou lhe fosse aplicada punição disciplinar e lhe indeferiu requerimento de exame de saúde de sua es- posa, nascendo a partir desses atos uma inimizade entre o argüente e aquela autoridade.

3. Reconhecida, preliminarmente, a relevância da ar- guição, foi ouvido o Exmº Sr. Ministro recusado, que em 06 de feve- reiro do corrente ano, se pronunciou in verbis:

".....

Ora, do simples exame de tais documentos, veri- fica-se que este Ministro não foi o autor da punição aplicada ao suplicante, cabendo tal medida ao Sr. Comandante do COMAT, confor- me documento de fl. 2.

Aliás, este Ministro nem conhece pessoalmente o Oficial impetrante, não sabendo de onde pos- sa ter nascido qualquer inimizade com ele.

No entanto, no sentido de total isenção no an- damento do feito, declaro-me, desde já, impe- dido de atuar no Conselho de Justificação nº 134-5, a que responde o Excipiente...."

4. Diante de tal manifestação e considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 116 do Regimento Interno, o re- conhecimento de suspeição ou impedimento pelo argüido ainda que por outro fundamento, põe fim ao incidente, determino o arquivamento do presente.

Publique-se e comunique-se ao interessado.

Dê-se conhecimento deste Despacho ao Exmº Sr. Mi- nistro-Relator dos autos do Conselho de Justificação nº 134-5, Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

Brasília, 08 de fevereiro de 1990.

RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Almirante-de-Esquadra

Ministro-Presidente"

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDENCIA  
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÕES

45.336-9 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min Dr. Aldo da Silva Fagundes. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Perma- nente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 14/01/88, que absolveu os 3ºs Sgts. Temporários Ex. JOÃO DA CONCEIÇÃO PIMENTA e AURÉ- LIO JOSÉ DOMINGUES, ex-Sd. Ex. JOCEIR SILVA DE OLIVEIRA e o Sd. Ex. JOR- GE MENDES ALCEBIADES, do crime previsto no art. 206, c/c o art. 53, am- bos do CPM. Adv. Drs Alexandre Menescal Sarmiento, Samaritana da Silva Co- reia e Lúcia Maria Lôbo.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM, para con- denar o ex-Sd. Ex. JOCEIR SILVA DE OLIVEIRA a pena de um ano de detenção, e, de ofício, declarar extinta a sua punibilidade, pela prescrição retro- ativa. (Sessão de 27/10/89).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Sentença absolutória. Recurso do MPM estendi- do, por questão ética, a toda a sentença porém, mirando explicitamente a condenação de somente um dos acusados. Culpa "stricto sensu" comprovada nos autos. Recurso provido reformando-se parcialmente a sentença do Juí- zo "a quo" para condenar o Apelado, incurso nas sanções do artigo 206 do CPM e de ofício, declarada extinta sua punibilidade pela prescrição re- troativa. Decisão por maioria.

45.584-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: LUIZ TARGINO DA FONSECA, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas de 14/10/88. Adv. Dra Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal declarou nulo o processo, por falta de jurisdição do Conselho de Justiça da Unidade, sem renovação, em face do indulto concedido ao apelante. (Sessão de 16/11/89).

EMENTA: DESERÇÃO. Réu processado e julgado por Conselho de Justiça da U- nidade sem jurisdição. Competência temporal "ex-vi" do art. 17 da LOJM. Nulidade insanável. Anulado o processo sem renovação. Decisão unânime.

45.691-2 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: VILMAR SIMÕES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de

prisão, incurso no art. 187, tendo fixado a pena-base em 06 meses e ter diminuído a mesma por ter a atenuante do inciso I do art. 189, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Engenharia de Combate, de 16/03/89. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal reduziu a pena imposta ao apelante para quatro meses de prisão. (Sessão de 17/10/89).

**EMENTA:** DESERÇÃO - Improcedentes as preliminares argüidas pela Defesa, uma vez que as falhas encontradas no processo não resultaram em prejuízo para a acusação ou para a Defesa. No mérito, crime formal perfeitamente configurado. Problemas de ordem familiar sem o menor suporte probatório, aplicando-se à espécie o verbete da Súmula nº 03 desta Corte. Apelo Defensorio provido parcialmente. Capitulação ratificada para o art. 188, inciso I, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. Decisão unânime.

45.718-6 - MG - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Aptes.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM; o Capitão da Aeronáutica DOMINGOS OCTÁVIO MARTIRE, condenado à pena de dois (02) anos e dois (02) meses de reclusão por incurso no art. 265, do CPM, com o direito de apelar em liberdade; o 3º Sgt da Aeronáutica PAULO MARCELO BIANQUE e o civil LUIZ HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS condenados às penas de um (01) ano e dez (10) meses de reclusão, também como incurso no art. 265, do mesmo Diploma Legal, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de dois (02) anos. Apda.: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 12 de abril de 1989. Adv. Drs. José Danilo Carneiro e Dra. Zelídia Esteves.

**DECISÃO:** O Tribunal decidiu: - por unanimidade, negar provimento ao recurso do MPM e, por maioria, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para: a) reduzir a pena imposta ao Cap. Aer. DOMINGOS OCTÁVIO MARTIRE a um ano e quatro meses de prisão, com o benefício do "sursis", por dois anos; b) reduzir a pena imposta ao 3º Sgt. Aer. PAULO MARCELO BIANQUE e ao civil LUIZ HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS a um ano de prisão e reclusão, mantido o benefício do "sursis". (Sessão de 26/10/89).

**EMENTA:** CONSUMO INDEVIDO DE MUNIÇÃO. Cometem o crime de consumo indevido de munição os militares e civis que, desautorizados, usam grande quantidade de projéteis da Aeronáutica. Prova testemunhal a evidenciar a configuração do delito em todos os seus elementos. Providos parcialmente os Apelos das Defesas para reduzir-se as apenações impostas em Primeira Instância. Decisão majoritária.

45.740-4 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: PAULO CÉSAR RIBEIRO MARTINS, Soldado do Exército, condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no Art. 187, c/c o artigo 72, incisos I, II e III, letras "b" e "d", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Guarda Presidencial, de 15/05/89. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, para reduzir a pena imposta a quatro meses de prisão. (Sessão de 14/11/89).

**EMENTA:** (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta provado em todos seus contornos. II - Preliminares suscitadas pela Defesa, que não inquinam de nulo o processo. III - A unanimidade, rejeitadas as preliminares e, no Mérito, provido parcialmente o recurso defensivo, para, mantido o decreto condenatório recorrido, reduzir a pena imposta ao acusado.

45.761-5 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo da Silva Fagundes. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 05 de junho de 1989, que ABSOLVEU o 3º Sgt Temp. Ex. LEANDRO DE SOUZA DA SILVA do crime previsto no art. 210, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1", tudo do CPM. Adv. Drs. Nadja Maria Guerra Rodrigues e Dra. Benedita Marina da Silva.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal, provendo o recurso do MPM, condenou o apelado a dois meses e dez dias de prisão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. (Sessão de 27/10/89).

**EMENTA:** DISPARO ACIDENTAL DE ARMA DE FOGO. LESÕES CULPOSAS. MULTIPLICIDADE DE VÍTIMAS. Pratica o crime previsto no art. 210, § 2º, do CPM, o graduado que, na qualidade de Auxiliar de Sargento-de-Dia, diante de subordinados em formação, à sua frente, saca de sua pistola visando intimidar uma praça que contestava ordem recebida, sem antes chamar-lhe a aten-

ção e, reestabelecida a disciplina, tenta retirar o carregador de sua arma, apontando-a para o chão, porém na direção do grupo que se postava à sua frente, vindo a dispará-la e atingindo duas vítimas. Prova pericial a demonstrar o perfeito estado de funcionamento do instrumento do delito, inclusive com a realização de testes para a ocorrência de disparo acidental, em várias circunstâncias. Conjunto probatório testemunhal a evidenciar a previsibilidade do advento do resultado ocorrido por negligência de cautelas e imprudência. Culpa stricto sensu inofismável. Réu menor, primário e de bons antecedentes, obrigando a fixação da pena no mínimo legal. Agravação de um sexto pela incidência da causa especial relativa à multiplicidade de vítimas. Provido o Apelo do Ministério Público para reformar-se a Sentença absolutória de Primeira Instância. Decisão Majoritária.

45.764-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: MANOEL AIRES MANDUCA NETO, Atirador Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 206, caput, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 22.06.89. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa. (Sessão de 07/11/89).

**EMENTA:** HOMICÍDIO CULPOSO. Presentes os elementos caracterizadores da culpa stricto sensu, aliados à incontestada prova de autoria e materialidade, é de se manter a condenação do Réu, como incurso no art. 206 da lei penal castrense. Apelo improvido em Decisão unânime.

45.769-2 - BA - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: MILTON JOSÉ DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 19º Batalhão de Caçadores, de 15.06.89. Adv. Dr. Luiz Humberto Agle.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa. (Sessão de 17/10/89).

**EMENTA:** INSUBMISSÃO - Crime formal plenamente configurado. Argumentos de fensórios incapazes de ilidir a acusação. Pena bem aplicada. Apelo não provido. Decisão unânime.

45.772-2 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: ADÃO MARQUES DE OLIVEIRA, Soldado do Exército, condenado a dois meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 08/06/89. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal absolveu o apelante com fulcro no art. 439, letra "d", do CPPM, c/c o art. 39 do CPM (Sessão de 27/10/89).

**EMENTA:** INSUBMISSÃO - O Apelante se encontrava em tratamento neurológico na época em que devia se apresentar para sua incorporação, e não tinha condições físicas ou psicológicas de se apresentar ao quartel. Ocorrência, in casu, do estado de necessidade, mercê do que dita o art. 39 do CPM. Inteligência da letra "d" do art. 439 do CPPM. Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo da defesa para, reformando o decisório a quo, absolver o Suplicante de incursão no art. 183 do diploma castrense.

45.785-4 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: MAURÍCIO MENDONÇA, Soldado do Exército, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no artigo 183 do CPM, c/c a letra b, parágrafo 2º do mesmo artigo. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Infantaria Blindado, de 16/06/89.

Adv. Dra. Ângela Maria Amaral da Silva.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 14/11/89).

**EMENTA:** (CRIME DE INSUBMISSÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta tipificado face a comprovada ausência do acusado à incorporação. II - Razões recursais defensivas, que não se acolhem por indemonstradas. III - À unanimidade, improvido o recurso de Defesa, e mantido íntegro o decisum recorrido.

45.786-2 - RJ - Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria do Exército da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea, de 04.05.89, que absolveu o Sd. Ex. GI VALDO CUNHA ELISEU, do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv. Dra. Lúcia Maria Lobo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do MPM para anular o processo, sem renovação, a partir da remessa dos autos ao Presidente do Conselho. (Sessão de 27/10/89).

**EMENTA:** DESERÇÃO - Art. 187 do CPM. Preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público Militar por falta de jurisdição temporal do Conselho de Justiça da Unidade. Dado PROVIMENTO PARCIAL ao apelo Ministerial para anular o processo a partir da remessa dos autos ao Presidente do Conselho de Justiça da Unidade, sem renovação, com fulcro no art. 500, inciso I, do CPPM. Decisão unânime.

45.789-5 - DF - Rel. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Rev. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 18.07.89, que absolveu o 3º Sgt. Temp. Ex. WALTER ALVES DE MENEZES, do crime previsto no art. 265 do CPM. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 30/10/89).

**EMENTA:** Crime de dano. Artigo 265, do CPM. Para fazer desaparecer ou extraviar armamento, necessário se torna que o objeto esteja na guarda do agente. O militar na chefia de uma viatura, em comboio, não pode ser responsabilizado pelo desaparecimento de uma arma distribuída ao motorista que, ao dormir, a deixa no interior de uma bolsa depositada no assento da cabine do caminhão. Nega-se provimento ao apelo do Ministério Público para manter a sentença de 1ª instância. Decisão unânime.

45.800-1 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: ANDERSON LUIZ GOYA, Soldado do Exército, condenado a 7 meses e 6 dias de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Carros de Combate, de 06/07/89. Adv. Dr. Tadeu Donizete Barbosa Rzniski.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para reduzir a pena para sete meses de prisão. (Sessão de 24/10/89).

**EMENTA:** DESERÇÃO - Preliminar que não pode prosperar diante dos documentos trazidos aos autos e da súmula nº 2 desta Corte. Delito formal, plenamente configurado in casu. Apelante menor, primário, de mau comportamento. A condenação a quo foi ligeiramente exacerbada. Por unanimidade, o Tribunal rejeitou a Preliminar argüida e, no Mérito, deu provimento parcial ao apelo da Defesa, para reduzir a pena imposta em primeiro grau.

45.802-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: WAGNER SILVA DE MELO, Sd. FN, condenado a 03

meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13 de julho de 1989. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa. (Sessão de 30/10/89).

**EMENTA:** DESERÇÃO: Crime formal plenamente configurado. Argumentos defensórios incapazes de ilidir a acusação. Sentença mantida, ante a ausência de recurso do MPM. Decisão unânime.

45.804-4 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: ALEX ADRIANO ALVES, Soldado do Exército, condenado a 04 meses e 15 dias de prisão, incurso no artigo 187, c/c os artigos 72, inciso I, e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Batalhão de Engenharia de Combate, de 19/07/89. Adv. Dra. Regina Maria Reichmann.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa, para reduzir a pena para três meses de prisão. (Sessão de 07/11/89).

**EMENTA:** (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Crime formal, de mera conduta, que restou tipificado em todos os seus contornos. II - Razões recursais defensivas

vas suscitadas em preliminar, que ensejam a rejeição, porquanto improvas. III - Pena que se mostra exacerbada no seu quantum. IV - À unanimidade, rejeitada a preliminar suscitada e, no MÉRITO, provido parcialmente o recurso defensivo, para a redução da pena.

45.816-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: MIGUEL ÂNGELO BARRAL DA SILVA FILHO, MN, condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 26/07/89. Adv. Dra. Tereza da Silva Moreira.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 14/11/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Art. 187 do CPM. Preliminar de nulidade argüida pela Defesa por inobservância do § 2º do art. 456 do CPPM, rejeitada. NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA para manter a Sentença recorrida. Decisão unânime.

45.821-4 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: MARCELO SOARES, Soldado do Exército, condenado a 07 meses e 06 dias de prisão, incurso no artigo 187, ten do fixado a pena base em 18 meses e diminuída a mesma de 10 meses e 24 dias. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 14/08/89. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal reduziu a pena para seis meses de prisão. (Sessão de 14/11/89).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que encontrou o seu perfeitamento, ante a virtual ultrapassagem do prazo de graça. II - Preliminares suscitadas pela Defesa, incapazes de inquirar de nulidade o processo. III - À unanimidade, rejeitadas as preliminares. e, NO MÉRITO, provido parcialmente o recurso defensivo para, mantido o decreto condenatório, reduzir a pena imposta ao acusado.

#### HABEAS-CORPUS

32.602-2 - DF - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Pcte.: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE BARROS, militar PM/DF, preso à disposição do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, liminarmente, a concessão da ordem para o trancamento da Ação Penal e a expedição de alvará de soltura em seu favor, e, ainda, que seja submetido a exames médicos na corporação. Impte.: Dr. Lourival Cordeiro do Norte.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 27/10/89).

EMENTA: HABEAS-CORPUS. Trancamento da ação penal. Impossibilidade de apreensão de prova na via estreita do Habeas-Corpus. Medida que se nega.

#### EMBARGOS

45.187-4 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Al do da Silva Fagundes. Embgto.: ANTONIO NAZARENO MORTARI VIEIRA, 3º Sargento do Exército. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 24 de novembro de 1988. Adv. Dr. Antonio Ponce.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal rejeitou os Embargos de Nulidade e, por maioria, os Embargos Infringentes do Julgado. (Sessão de 14/11/89).

EMENTA: EMBARGOS DE NULIDADE E INFRINGENTES DO JULGADO. Improcedência da argüição preliminar da Defesa quanto à violação da coisa julgada. Recurso do Ministério Público interposto da Sentença absolutória de Primeira Instância postulando a condenação por homicídio duplamente qualificado e que foi contra-arrazoado pela Defesa rechaçando tal postulação, sem cogitar de qualquer nulidade. Devolvido, assim, o conhecimento do mérito ao Tribunal ad quem, por força de recurso de apelação regularmente interposto, não há que falar em inobservância da res judicata. No mérito, também improcedentes as alegações defensórias, "maxime" no que concerne a alegação de excludente de culpabilidade desacompanhada de suporte probatório, invertido o onus probandi. Alegativa de meio inidôneo utilizado na tentativa de homicídio contestada pela prova testemunhal. A matéria em face da doutrina. Rejeitados os Embargos de nulidade, por unanimidade, e os infringentes do julgado, por maioria de votos.

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

265-3 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Sucte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do IPM nº 21/89, referente ao 2º Ten Temp Ex. EDISON MORAES BOTTARO. Sucdo.: O Juízo da 3ª Auditoria da 3ª CJM.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal não conheceu do Conflito. (Sessão de 16/11/89).

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Não se conhece do Conflito suscitado por não haver sido instaurada a competente ação penal. Inteligência do art. 112, inciso I, alínea b, c/c o art. 35, ambos do CPPM. Decisão unânime.

Brasília, 09 de fevereiro de 1990. JAIME TEIXEIRA LEITE, Supervisor III, VISTO: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

#### APELAÇÃO

45.537-0 - MG - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 20/10/88, que absolveu o Sd. Aer. FÁBIO ANTUNES DA SILVEIRA, do crime previsto no artigo 205 (duas vezes) e artigo 205, c/c o artigo 30, inciso II, tudo do CPM. Adv. Drs. Ivanir Pinto de Melo e Zelídia Esteves.

DECISÃO: Por maioria de votos, o Tribunal condenou o apelado à pena de 14 anos de reclusão, como incurso no art. 205, por duas vezes e

art. 205, c/c o art. 30, II na forma do art. 79, tudo do CPM, aplicando, por unanimidade, a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, determinando, ainda, por maioria, o regime fechado p/o cumprimento inicial da pena. (Sessão de 18/12/89).

EMENTA: DUPLO HOMICÍDIO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO. Sentença que após considerar plenamente comprovadas a materialidade e a autoria dos crimes, decide pela absolvição do réu por insuficiência de provas. Recurso do Ministério Público Militar a que se dá provimento para, reformando a Sentença do Juízo "a quo", condenar o acusado. Decisão por maioria.

45.687-2 - PR - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Aptes.: Os Sds. Ex. MARCOS DAVI EBELING, condenado a 02 anos e 4 meses de reclusão, incurso no artigo 240, § 5º, c/c o art. 70, inciso I; e GILSON ALVES, condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 240, § 5º, tudo do CPM, ambos com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 28.3.89. Adv. Dr. Ariovaldo Barioni Cambráia.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a pena imposta ao Sd. Ex. GILSON ALVES, concedendo-lhe o "sursis" e reduziu a condenação do Sd. Ex. MARCOS DAVI EBELING para 02 anos de prisão. (Sessão de 21/11/89).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Autoria e materialidade comprovadas. Equivalência entre agravantes e atenuantes. Aplicação da regra do artigo 75, do Código Penal Militar. Reincidência, causa impeditiva para concessão da suspensão condicional da pena.

45.696-3 - AM - Rel. Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. Apda.: A Decisão do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, de 22/02/89, que declarou o Sd. Ex. EUDO RUBIM BISPO, isento do processo, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para desconstituir a decisão de fls. 18, sem renovação. (Sessão de 06/12/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Insuficiência física temporária para o Serviço Militar (incapaz B-2) não isenta o acusado do processo, nos crimes de deserção. Somente a incapacidade definitiva exime o desertor do processo e da reinclusão. Inteligência do § 1º do art. 457 do CPPM e da Súmula nº 06 deste E. Pretório. Recurso Ministerial provido para desconstituir o decisum recorrido, sem renovação, em virtude da constatada falta de exaustão dos Agentes da Administração. Decisão unânime.

45.730-5 - DF - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Apte.: OSÉIAS JOSÉ DE ALCANTARA, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 210, § 2º, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 29/05/89. Adv. Drs. Adhemar Marcondes de Moura e Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal reduziu a pena imposta ao apelante para 2 meses e 10 dias de prisão, como incurso no art. 210, § 2º, c/c o art. 72, I, tudo do CPM, mantido o "sursis". (Sessão de 16/11/89).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS - Artigo 210, § 2º, do Código Penal Militar. Autoria e materialidade comprovadas. Imprudência manifesta do agente que na direção de um veículo militar ultrapassa o sinal vermelho de um cruzamento, causando grave acidente e, em consequência, ferimentos em terceiros. Dá-se provimento, em parte, ao apelo da Defesa para reduzir a pena para 02 meses e 10 dias de prisão, mantendo-se o "sursis".

45.788-7 - DF - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: BABÉ NICÁCIO LOUZA, civil, condenado a 2 meses de detenção, incurso no art. 210, caput, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 18/07/89. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou, de ofício, a incompetência da Justiça Militar, anulando o processo ab initio, determinando a sua remessa ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal para os devidos fins. (Sessão de 12/12/89).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Acidente automobilístico ocorrido em local não sujeito à administração militar. Agente civil que se encontrava na direção do veículo sinistrado, servindo ao militar em serviço vitimado. Competência excepcional da Justiça Militar para jurisdicionar civis em crimes igualmente definidos no Código Penal Comum (CPM, art. 9º, III, "d"). Serviço realizado pelo Ofendido que não se encarta na previsão constitucional (Art. 142). Crime não militar. Precedentes da Suprema Corte e do Superior Tribunal Militar. Incompetência da Justiça Castrense reconhecida e declarada de ofício. Anulação do processo e remessa dos autos ao eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Decisão majoritária.

45.790-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Aptes.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e NILSON DIVINO DE SOUZA, Soldado do Exército,

condenado à pena de quatro (04) meses de prisão como incurso no art. 188, inciso II, c/c os arts. 72, incisos I, II, III, alínea "a", e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 23 de junho de 1989. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal, acolhendo preliminar suscitada pelo MPM, declarou nula a ação penal, sem renovação. (Sessão de 04/12/89).

EMENTA: DESERÇÃO. NULIDADE. CURADOR IMPEDIDO. Consiste em flagrante violação do Princípio do Contraditório a nomeação de Oficial para curatela do acusado menor, que antes servira de testemunha do Termo

de Deserção, principal peça acusatória na ação sumária de deserção. Vício insanável, já tendo o Réu cumprido a pena a que fora condenado, importando na declaração de nulidade do processo. Unânime.

45.811-7 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: José Carlos de Oliveira, Soldado do Exército, condenado a seis meses e quinze dias de prisão, incurso no artigo 187 c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 21 de julho de 1989. Adv. Dra. Maria Lúcia Lobo. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal reduziu a pena para 6 meses de prisão. (Sessão de 05/12/89).

**EMENTA:** Delito formal plenamente caracterizado in casu. Apelante menor, primário, de bom comportamento, o que, ante a orientação jurisprudencial desta Corte, conduz à fixação da pena base no mínimo. Pena aplicada em primeira instância exacerbada. Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da defesa, e reduziu a pena imposta pelo colegiado a quo.

45.827-1 - RJ - Rel. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: LUIZ CÉSAR VIEIRA CHAGAS, civil, condenado a 01 mês de detenção, incurso no artigo 172 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 11 de julho de 1989. Adv. Dras. Ana Maria David Cortez e Mariza Pereira do Couto.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 16/11/89).

**EMENTA:** Uso indevido de uniforme. Art. 172, CPM. O uniforme militar é de uso privativo dos componentes das Forças Armadas, ex-vi do art. 42, § 1º da Constituição Federal. Seu uso indevido constitui crime previsto no art. 172, do CPM, sobretudo quando usado publicamente e no interior de uma OM, como no caso. Constitui usurpação o uso de uniforme por quem não faz jus, pois, usurpar, no léxico, é "apoderamento fraudulento de coisa a que não se tem direito". Nega-se provimento ao apelo da Defesa para confirmar a sentença "a quo". Decisão unânime.

45.830-3 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e o Sd. Ex. NILTON OLIVEIRA FEITOSA, condenada a 4 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 30.08.89. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso da Defesa e deu provimento parcial ao apelo do MPM, para corrigir a pena-base para 6 meses de prisão, incidindo sobre este quantum a atenuante do art. 189, I, segunda parte, do mesmo CPM, redundando na pena final de 4 meses de prisão. (Sessão de 05/12/89).

**EMENTA:** DESERÇÃO - Preliminares de nulidade suscitada pela Defesa por não cumprimento das diligências destinadas à captura do desertor e por haver a pena-base ter sido fixada acima do mínimo legal. Alegado estado de inimizabilidade não configurado nos autos, sendo que o Termo de Inspeção de Saúde, em momento algum, foi contestado. Justificativas defensivas incomprovadas e, mesmo se o fossem, não ilidiriam a culpabilidade, a teor da Súmula nº 3/STM. Juízo apenatório em desacordo com a jurisprudência castrense. Rejeitadas as preliminares por falta de amparo legal e, no mérito, denegado o apelo da Defesa e provido, parcialmente, o recurso do Ministério Público Militar para, mantida a condenação, corrigir a pena-base para seis meses de prisão, incidindo a agravante especial pela apresentação voluntária, redundando a reprimenda final de 4 meses de prisão, sendo excluída da Sentença "a quo" a atenuante genérica prevista no artigo 72, inciso I, do CPM. Decisão unânime.

45.838-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Ary Guimarães Motta Neto, Sd Aer., condenado a 02 meses e 10 dias de detenção, incurso no art. 210, § 2º, do CPM, com benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 23.08.89. Adv. Dras. Janete Zdanowski Ricci e Marilena da Silva Bittencourt.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa. (Sessão de 14/12/89).

**EMENTA:** LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. A derrapagem de veículo automotor, ressaltados os casos fortuitos e de força maior, caracteriza-se pela culpa em sentido estrito de seu condutor que, imprudentemente, imprime velocidade incompatível com as circunstâncias presentes no momento do fato delituoso. Apelo improvido. Decisão unânime.

45.855-0 - BA - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 6ª CJM e EMANUEL ROCHA DO ROSÁRIO, Cb. Mar., condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 24.08.89. Adv. Drs. Luiz Humberto Agle e Adhemar Marcondes de Moura.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento parcial ao do MPM para condenar o Cb. Mar., EMANUEL ROCHA DO ROSÁRIO a 4 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, I e 59, todos do CPM. (Sessão de 14/12/89).

**EMENTA:** DESERÇÃO - Art. 187 do CPM. Negada a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar por inopportuno tempore. No mérito, negado provimento ao Apelo da Defesa e dado provimento parcial ao recurso do MPM para, reformando a Sentença a quo, aumentar a pena imposta para 04 meses de prisão. Decisão unânime.

45.860-5 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: Edivaldo Fernandes Silva, Sd. Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 22 de setembro de 1989. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal acolheu parcialmente a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, com renovação do feito, a partir de fls. 19. (Sessão de 04/12/89).

**EMENTA:** (CRIME DE DESERÇÃO) - 1 - Oficial Presidente de Conselho de Justiça da Unidade para o trimestre, que, preteritamente funcionara como inventariante dos bens do ausente e da Fazenda Nacional. II - Nulidade que encontra suporte no Art. 457, § 4º, in fine, do CPPM. III - Por maioria, acolhida parcialmente a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, com a renovação do feito, a partir das fls. 19.

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

135-3 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, em cumprimento ao disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e artigo 13, item V, letra "a", e artigo 14 da Lei 5.836, de 05 de dezembro de 1972, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o 1º Tenente Reformado da Aeronáutica LINCOLN LIRA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal julgou o 1º Ten. Ref. Aer., LINCOLN LIRA GOMES não culpado, por ser, legalmente, considerado alienado do mental. (Sessão de 14/12/89).

**EMENTA:** CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. Justificante julgado não culpado das imputações constantes do Libelo Acusatório, por ser, legalmente, considerado alienado mental. Decisão unânime.

#### CORREIÇÃO PARCIAL

1.367-1 - BA - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Recte.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 6ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 13.11.89, que não submeteu ao Conselho a questão de ordem suscitada pelo Recorrente e, decidindo monocraticamente, consentiu que as declarações do ofendido fossem contraditadas através do Advogado do Acusado. Adv. Dr. Luiz Humberto Agle.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal indeferiu a Correição por questão de economia processual. (Sessão de 19/12/89).

**EMENTA:** CORREIÇÃO PARCIAL. A contradita referida no art. 312 do CPPM é um momento processual técnico, que deve ser atendido pela defesa do acusado, vale dizer, seu advogado, e não por ele próprio. Uma questão de ordem formulada perante o CPJ deve ser respondida pelo colegiado e não, monocraticamente, pelo Juiz-Auditor. Correição parcial indeferida, por economia processual. Decisão unânime.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990

JAIME TEIXEIRA LEITE, Supervisor III, Visto: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### ATA DA 4a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos treze dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e três, às dezesseis horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAE DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foi distribuído, por sorteio, o seguinte processo:

#### MANDADO DE SEGURANÇA

203-0-RJ - TELMA ANGELICA FIGUEIREDO, Juíza-Auditora Substituta, impetra Mandado de Segurança contra ato do E. Plenário desta Corte, com pedido de liminar, para que seja suspensa a Decisão de remoção objeto do presente mandamus. ADV: Dra Selma de Moura Castro. RELATOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

Às dezesseis horas e trinta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

#### Pauta de Julgamentos

##### PAUTA Nº 012 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.611-2 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advª Drª Lucia Maria Lobo.

- APELAÇÃO Nº 45.747-1 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Adv Dr Walter Jobim Neto.

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.893-7 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 45.712-6 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Adv Dr Walter Jobim Neto.

- APELAÇÃO Nº 45.693-9 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.

A Imprensa Nacional presta serviços gráficos à Administração Federal.

Consultas: Diretoria de Serviços Gráficos.

Fones: (061) 225-4790 e 321-5566 - ramais 219 e 205.

Governo Federal - Tudo pelo Social